



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2006	proposição Medida Provisória nº 294, de 08.05.2006
--------------------	---

autor Antônio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332
--------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória Nº 294, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Compete às Câmaras Bipartites, nas respectivas esferas de representação:

.....

IV - encaminhar ao Ministro do Trabalho e Emprego anualmente, no mês de fevereiro, o índice INPC acumulado no ano anterior, a ser utilizado para a atualização da tabela progressiva de contribuição sindical compulsória devida pelos empregadores, agentes autônomos e profissionais liberais;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz criar um mecanismo de correção ou atualização monetária, uma vez que a CLT, naturalmente, não se manifestou sobre a questão, pois a época de sua promulgação inexistia esse fator de recomposição do poder de compra da moeda corroída pela inflação, que grassava no país.

Os nossos Tribunais têm reconhecido como devida a atualização monetária de ativos financeiros e de tributos, a fim de proteger as finanças do Estado no nefasto efeito da inflação, razão pela qual não representa penalidade ou aumento pecuniário.

PARLAMENTAR

